



78

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SAAD nº 320/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Centro Paula Souza - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por diretora da FATEC Indaiatuba.

Senhor Presidente,

O presente protocolo foi instaurado em virtude de denúncia recebida nesta CGA, por parte do interessado, informando sobre possíveis irregularidades na FATEC Indaiatuba, vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (fls. 02/22).

A denúncia em síntese aponta que "a [REDACTED] Diretora de Serviços da FATEC Indaiatuba), se recusou a entregar notificação de Processo da PPD, na qual conto como réu. Tal fato implicou no meu julgamento a revelia nos processos 437 e 440 de 2014"

Instada a se manifestar o Centro Paula Souza, encaminhou a informação nº 152/15 (fls. 24/26) concluindo que "de acordo com os documentos obtidos pela Unidade Processante, junto a Ouvidoria do CEETEPS, esclarecimentos do Diretor e da Diretora de Serviços Administrativos da FATEC Indaiatuba, indicativo que a Unidade buscou efetuar a entrega das Notificações, contudo sem sucesso, demonstrando a boa-fé dos funcionários. Entendo que não houve prática de conduta irregular conforme o teor da denúncia".

Diante do exposto, conclui-se que a denúncia em tela não logrou êxito, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com essas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA em 31 de julho de 2015.

[REDACTED]
Renê Fernando Cardoso
(Corregedor)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 320/2015 – SPDOC.CC 82797/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Centro Paula Souza

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por diretora da FATEC de Indaiatuba.

1. Acolho o relatório de fls. 28, adotando-o como fundamento para decidir.
2. Encaminhe-se os autos ao Centro Administrativo, para ciência ao interessado. Após, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 11 agosto de 2015

[REDACTED]


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE